



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 227/2005
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 08/06/2005

Ementa: prorroga prazo para requerer parcelamento de débitos

Ex.mo. Sr. José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores

Encaminhamos o projeto de lei em evidência para análise deste Augusto Plenário, com o qual se pretende ampliar o prazo para eu os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal possam regularizar a situação perante o Poder Público Municipal.

A proposta segue uma linha transigente da atual administração, de envidar esforços para receber seus haveres, sem penalizar o contribuinte com excessos de multa e juros, mas também sem abrir mão da cobrança do tributo constitucionalmente garantido.

É dever da Administração instituir e cobrar impostos, dentro da sua competência constitucional e da capacidade contributiva do cidadão, o que fazemos com zelo e parcimônia, sem renunciar à receita tributária, como prescreve o artigo 14 da LRF.

Certos de que esta Casa de Leis compreende o alcance da norma e o benefício que traz ao contribuinte e ao Erário, confiamos na sua plena aprovação.

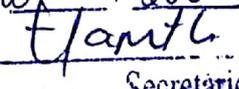
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 20/ Junho, 1 2005


Presidente


Secretário



PROJETO DE LEI Nº 15106/05
114:00
Patricia Agoms

PROJETO DE LEI Nº /2005

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1.883/2005 QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.883/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2004, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/07/2005, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/07/2005.

II – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/07/2005; “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 20 de Junho de 2005

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário